



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.385, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA A CARTEIRA
DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS
FISCAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a
identificação dos fiscais que atuam no âmbito do Município de Bento Gonçalves,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade
Funcional dos fiscais que atuam no âmbito do Município de Bento Gonçalves,
documento de fé pública para todos os efeitos legais na circunscrição do Estado do
Rio Grande do Sul.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento
oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A carteira será entregue aos fiscais que estão no
quadro funcional ativo.

§ 3º O portador é responsável pela conservação,
guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 4º É vedada a reprodução e o porte de cópias
reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será
constituída de impresso específico, confeccionado em papel-moeda ou similar, com
impressão de marcas de segurança gráficas artísticas e brasão da Prefeitura
Municipal de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 1º. A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante deste Decreto e deverá conter:

I – número de série da Identidade Funcional que deve ser feito pela Secretaria Municipal de Administração, através de registro em livro próprio;

II – data de emissão e validade;

III – espaço para o Prefeito Municipal, Secretário Municipal e Portador assinar o documento;

IV – nome completo do portador, grifando-se no documento o nome com que o servidor se apresente (ex: João Batista **Cardoso**);

V – matrícula funcional do portador;

VI – data de admissão;

VII – CPF;

VIII – RG;

IX – CNH;

X – data de nascimento;

XI – filiação;

XII – tipo sanguíneo;

XIII – foto.

§ 2º. A validade da Carteira de Identidade Funcional deve ser igual ao período em que o servidor se manter ativo na função.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante termo de compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional do fiscal, após preenchimento e providências legais, poderá ser plastificada.

Art. 6º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- I – furto ou roubo;
- II – extravio, perda ou dano;
- III – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o fiscal deve comunicar imediatamente por escrito ao Secretário Municipal de Administração e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II, o Secretário Municipal de Administração deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do fiscal pela ocorrência do fato, e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 4º Havendo responsabilidade do fiscal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º A Carteira de Identidade Funcional do fiscal deverá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Administração nos seguintes casos:

- I – exoneração ou falecimento;
- II – afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- III – afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- IV – cumprimento de pena ou determinação judicial;
- V – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- VI – outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixe de exercer a sua função de origem;
- VII – aposentadoria.

§ 1º A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto, ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 012
e publicado (a)

Em 14 / 04 / 22

fronte
8,6cm

IDENTIDADE FUNCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

NOME

XXXX XXXXXXXX XXXXXX

FUNÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX

EMISSÃO

XX/XX/XX

VALIDADE

XX/XX/XXXX

MATRÍCULA

XXXXXX

ADMISSÃO

XXXX/XXXX

verso
8,6cm

FOTO DO SERVIDOR
TAMANHO 22X30CM

NÚMERO SÉRIE:
Fonte de letra:
Lato - Tamanho 6pt
CAIXA ALTA
COR VERMELHA

LOGO DA
PREFEITURA
E ONDAS EM
MARCA D'ÁGUA
COR ESCALA
CMYK: 44/19/21/0

12cm
12cm

fronte
8,6cm

IDENTIDADE FUNCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

NOME

XXXX XXXXXXXX XXXXXX

FUNÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX

EMISSÃO

XX/XX/XX

VALIDADE

XX/XX/XXXX

MATRÍCULA

XXXXXX

ADMISSÃO

XXXX/XXXX

verso
8,6cm

FOTO DO SERVIDOR
TAMANHO 22X30CM

NÚMERO SÉRIE:
Fonte de letra:
Lato - Tamanho 6pt
CAIXA ALTA
COR VERMELHA

LOGO DA
PREFEITURA
E ONDAS EM
MARCA D'ÁGUA
COR ESCALA
CMYK: 44/19/21/0

12cm
12cm

fronte
8,6cm

IDENTIDADE FUNCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

NOME

XXXX XXXXXXXX XXXXXX

FUNÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX

EMISSÃO

XX/XX/XX

VALIDADE

XX/XX/XXXX

MATRÍCULA

XXXXXX

ADMISSÃO

XXXX/XXXX

verso
8,6cm

FOTO DO SERVIDOR
TAMANHO 22X30CM

NÚMERO SÉRIE:
Fonte de letra:
Lato - Tamanho 6pt
CAIXA ALTA
COR VERMELHA

LOGO DA
PREFEITURA
E ONDAS EM
MARCA D'ÁGUA
COR ESCALA
CMYK: 44/19/21/0

12cm
12cm

fronte
8,6cm

IDENTIDADE FUNCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

NOME

XXXX XXXXXXXX XXXXXX

FUNÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX

EMISSÃO

XX/XX/XX

VALIDADE

XX/XX/XXXX

MATRÍCULA

XXXXXX

ADMISSÃO

XXXX/XXXX

verso
8,6cm

FOTO DO SERVIDOR
TAMANHO 22X30CM

NÚMERO SÉRIE:
Fonte de letra:
Lato - Tamanho 6pt
CAIXA ALTA
COR VERMELHA

LOGO DA
PREFEITURA
E ONDAS EM
MARCA D'ÁGUA
COR ESCALA
CMYK: 44/19/21/0

12cm
12cm

fronte
8,6cm

IDENTIDADE FUNCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

NOME

XXXX XXXXXXXX XXXXXX

FUNÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX

EMISSÃO

XX/XX/XX

VALIDADE

XX/XX/XXXX

MATRÍCULA

XXXXXX

ADMISSÃO

XXXX/XXXX

verso
8,6cm

FOTO DO SERVIDOR
TAMANHO 22X30CM

NÚMERO SÉRIE:
Fonte de letra:
Lato - Tamanho 6pt
CAIXA ALTA
COR VERMELHA

LOGO DA
PREFEITURA
E ONDAS EM
MARCA D'ÁGUA
COR ESCALA
CMYK: 44/19/21/0

12cm
12cm

fronte
8,6cm

IDENTIDADE FUNCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO G**

LOGO DA
PREFEITURA
E ONDAS EM
MARCA D'ÁGUA
COR ESCALA
CMYK: 44/19/21/0